



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

CMU 000025-IEG 27/Jun/2022 11:01 *[Signature]*

REQUERIMENTO nº 03 /2022.

Implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas no Município de Uruguaiana.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **José Carlos Barbosa Zaccaro** e o Vereador **José Clemente da Silva Correa**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas no Município de Uruguaiana, conforme Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

JUSTIFICATIVA,

A implantação de uma faixa exclusiva com a finalidade de paradas das motocicletas e bicicletas neste espaço reservado para aguardar a mudança do semáforo, evitará que fiquem estacionados entre os carros, o que corriqueiramente causa acidentes, de forma que se permitirá uma maior fluidez no trânsito, proporcionando maior segurança dos pedestres, condutores de automóveis e dos próprios condutores das motocicletas e bicicletas.

Considerando que Uruguaiana, possui um número expressivo de motos circulando e crescente a cada dia, por isso é necessário criar políticas públicas que visem à melhoria no trânsito e maior segurança para os seus usuários.

Com a implantação da faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas acreditamos na redução do número de acidentes envolvendo este público e também a segurança dos usuários dos veículos.

A implantação apresenta amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis: O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos.

Devido á importância do presente, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

Uruguaiana, 27 de janeiro 2022.

José Carlos Barbosa ZACCARO
TU A SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Progressista

José Clemente da Silva Correa
Vereador PDT